POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13/11/2025

I. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Gerenciamento de Riscos ("Política") estabelece princípios e diretrizes para identificação, avaliação e monitoramento de riscos a que TRISUL S.A. e suas controladas ("Companhia") estejam sujeitas ou que estejam relacionados ao seu setor de atuação, tais como riscos estratégicos, operacionais, regulatórios, financeiros, políticos, tecnológicos e ambientais.

II. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às controladas e deve ser observada por todos os administradores e colaboradores da Companhia, incluindo diretores, membros do Conselho de Administração e membros do Comitê de Auditoria.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins desta Política, entende-se por:

(i) "Área de Gestão de Riscos". Área cujas atribuições estão definidas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

(ii) "Área de *Compliance*". Área cujas atribuições estão definidas na Cláusula 8.4;

(iii) "Auditoria Interna". Área cujas atribuições estao definidas na Cláusula 8.5;

(i) "Categorias de Risco". Categorias nas quais se enquadram os Riscos aos quais a Companhia e suas controladas estão sujeitas, conforme definições estabelecidas no Capítulo V;

(ii) "Gestão de Riscos". processo estruturado para atuação de forma preventiva e ativa na identificação, categorização, análise, avaliação e priorização de Riscos, com ações planejadas para seu tratamento e monitoramento de forma alinhada aos objetivos da Companhia;

(iii) "Limite de Risco". Exposição máxima ao Risco aceitável pela Companhia na execução de suas atividades, estabelecido para cada Categoria de Risco com base na magnitude de seu impacto e/ou probabilidade de materialização;

(iv) "Relatórios de Consolidação de Riscos". Relatório elaborado pela Área de Gestão de Riscos, com base nas informações obtidas dos envolvidos no processo de Gestão de Riscos, incluindo conclusões sobre a qualidade e efetividade dos processos; e

(v) "Risco". Evento que, se ocorrer, pode afetar adversamente a realização dos objetivos da Companhia;

IV. DIRETRIZES

4.1. Para a execução eficiente da Gestão de Riscos, a Companhia deverá:

(i) promover a aderência e aperfeiçoamento contínuo dos processos de Gestão de Riscos estabelecidos nesta Política, revisando-os periodicamente, de maneira a promover a identificação antecipada de Riscos e sua gestão tempestiva;

(ii) adotar estrutura de Gestão de Riscos adequada, com observância de metodologia reconhecida e capacitação de colaboradores envolvidos, quando necessário; e

(iii) acompanhar modificações no ambiente regulatório e legal, de forma a permitir o contínuo atendimento das exigências legais, bem como de órgãos fiscalizadores e reguladores.

V. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

5.1. Como primeiro passo do processo de Gestão de Riscos, a Companhia deverá identificar e categorizar periodicamente, ou diante da ocorrência de eventos significativos, os Riscos aos quais está sujeita, conforme as seguintes "Categorias de Risco":

(i) Riscos Estratégicos: eventos relacionados às decisões estratégicas da alta administração da Companhia, com relação à percepção do ambiente de negócios ou implantação de planos de ação que possam gerar perdas substanciais em seu valor econômico;

(ii) Riscos Financeiros: eventos que resultem em perda de recursos financeiros, subdivididos da seguinte forma:

a. Riscos de Liquidez: eventos em que a Companhia deixe de cumprir com obrigações nos prazos determinados, seja por descasamento do fluxo de caixa ou em virtude de custo excessivo imposto para seu atendimento;

b. Riscos de Mercado: eventos que possam gerar perdas por variação no valor de ativos e/ou passivos, como variação cambial, de valores mobiliários, taxa de juros ou preços de insumos e mercadorias relacionados, direta ou indiretamente, às atividades da Companhia;

c. Riscos de Crédito: eventos em que os devedores da Companhia, incluindo clientes e instituições financeiras, por incapacidade econômico-financeira, temporária ou permanente, não cumpram com as respectivas obrigações nos prazos determinados;

(iii) Riscos Operacionais: eventos relacionados a falhas na atividade operacional da Companhia em razão de eventos externos e internos, tais como catástrofes naturais, falhas nos sistemas internos de tecnologia, nos processos construtivos, na execução de empreendimentos, no cumprimento de obrigações trabalhistas, práticas relativas a clientes, dentre outros; e

(iv) Riscos de Conformidade: eventos que podem prejudicar a reputação da Companhia, causar perdas por impactos ambientais ou resultar em prejuízos devido a mudanças regulatórias ou descumprimento de normas e acordos.

VI. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS

6.1. Uma vez que os Riscos sejam identificados e categorizados, devem ser analisados para a constatação do grau de exposição da Companhia, conforme a magnitude de seus potenciais impactos e a probabilidade de sua ocorrência, com base na cumulação, ao menos, dos seguintes critérios, mensurados quantitativa e qualitativamente:

(i) Potencial Impacto: magnitude do impacto ou da perda financeira, reputacional e/ou operacional no caso de materialização do Risco; e

(ii) Probabilidade de Ocorrência: estimativa de probabilidade de materialização (ocorrência) do evento subjacente ao Risco.

6.2. Após a respectiva análise, a etapa de avaliação deve estabelecer quais Riscos são mais significativos e devem ser priorizados e tratados com base nos respectivos Limites de Risco estabelecidos.

6.3. Os Limites de Risco para cada Categoria de Risco serão sugeridos pelo Comitê de Auditoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

VII. TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS

7.1. Após a análise e avaliação dos Riscos, inicia-se a etapa de tratamento, com adoção das seguintes ações planejadas, observados os Limites de Risco:

(i) Aceitação do Risco: consiste na decisão da Companhia, de maneira informada e justificada, de não adotar ações para alterar o Risco, mantendo seu monitoramento para a hipótese de eventuais modificações que afetem a decisão sobre seu tratamento;

(ii) Mitigação do Risco: consiste na tomada de ações para redução da probabilidade de ocorrência e/ou do potencial impacto do Risco para a Companhia;

(iii) Transferência do Risco: consiste na tomada de ações, como contratação de seguros ou terceirização de operações, para transferência ou compartilhamento do Risco com terceiros; e

(iv) Interrupção do Risco: consiste na interrupção da atividade geradora do Risco.

7.2. Definida a ação planejada para tratamento do Risco, os responsáveis internos pelo tratamento devem priorizar a execução do plano de ação observando que o Risco continuará a ser monitorado para eventual alteração do plano de ação. O monitoramento do Risco inclui sua constante reavaliação, que deverá ser compartilhada com o responsável interno pelo seu tratamento, e informada à Área de Gestão de Riscos da Companhia.

VIII. RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia:

(i) aprovar e revisar periodicamente a presente Política;

(ii) deliberar sobre os Limites de Risco para as respectivas Categorias de Risco e Riscos considerados individualmente;

(iii) deliberar sobre eventuais exceções à observância dos Limites de Risco na condução das atividades da Companhia;

(iv) avaliar periodicamente os Relatórios de Consolidação de Riscos e as medidas de tratamento reportadas;

(v) avaliar e aprovar a contratação da auditoria externa independente, para realização dos serviços de asseguração das Demonstrações Contábeis e de revisão das Informações Intermediárias Trimestrais (ITR);

(vi) disseminar o processo de Gestão de Riscos na Companhia, para que seja aplicado/observado de forma independente e objetiva por todos os envolvidos;

(vii) contratação de auditor independente, legalmente habilitado e devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), respeitando os conceitos de capacidade técnica, independência e rotatividade definidos na Resolução CVM 23, como terceira linha de defesa (Auditoria Interna).

8.2. Caberá ao Comitê de Auditoria da Companhia:

(i) assessorar o Conselho de Administração na efetividade dos controles internos, na gestão de riscos e da atividade das auditorias interna e independente.

(ii) definir o escopo da auditoria anual (quais áreas serão auditadas);

(iii) validar os Relatórios de Consolidação de Riscos elaborados pela Área de Gestão de Riscos da Companhia e reporte ao Conselho de Administração, solicitando ajustes quando necessário; e

(iv) estabelecer, em conjunto com a Diretoria, os Limites de Risco para cada Categoria de Risco e recomendá-los ao Conselho de Administração.

8.3. Caberá à Área de Gestão de Riscos da Companhia:

(i) desenvolver e manter a metodologia de Gestão de Riscos;

(ii) realizar avaliações periódicas de riscos;

(iii) apoiar as áreas na identificação e mitigação de riscos;

(iv) consolidar o mapa de riscos da Companhia;

(v) reportar riscos relevantes à alta administração e comitês;

(vi) apoiar e disseminar o processo de Gestão de Riscos; e

(vii) participar das auditorias internas.

8.4. Caberá à Área de *Compliance* da Companhia:

(i) monitorar e garantir a conformidade com as legislações aplicáveis;

(ii) implementar e manter políticas e procedimentos de *Compliance*;

(iii) investigar e tratar denúncias e não conformidades;

(iv) gerenciar o Canal de Denúncia;

(v) realizar *Due Diligence* de terceiros (quando aplicável); e

(vi) apoiar auditorias internas e externas.

8.5. Caberá à Auditoria Interna da Companhia:

(i) atuar de forma independente, reportando-se diretamente ao Comitê de Auditoria

(ii) assessorar tecnicamente a alta administração, por meio do Comitê de Auditoria, munindo-o de informações;

(iii) avaliar a eficácia dos controles internos e das políticas da Companhia;

(iv) recomendar melhorias aos controles internos e acompanhar planos de ação;

(v) monitorar a exposição da Companhia aos riscos descritos no item 5.1, bem como acompanhar eventuais mudanças em suas avaliações;

(vi) aferir a qualidade e a efetividade do processo de Gestão de Riscos por meio do acompanhamento de sua implementação e resultados;

(vii) auxiliar os responsáveis internos no processo de Gestão de Riscos, sem todavia, interferir em suas decisões; e

(viii) elaborar periodicamente relatórios independentes de auditoria, contendo recomendações planos de ação; confecção de relatórios periódicos ao Comitê de Auditoria sobre adequação de controles e riscos, visando aprimoramento de controles, processos e eficiência operacional.

8.6. Caberá à Diretoria da Companhia:

(i) promover a Gestão de Riscos dentro do escopo de suas atividades, de forma a ampliar a implantação da presente Política; e

(ii) informar a Área de Gestão de Riscos, de forma periódica, sobre o monitoramento e tratamento de Riscos dentro do escopo de suas atividades.

8.7. Caberá aos gestores das áreas de negócio da Companhia:

(i) implementar a Gestão de Riscos dentro dentro do escopo de suas atividades, de forma a ampliar a implantação da presente Política;

(ii) aferir a qualidade e a efetividade do processo de Gestão de Riscos por meio do acompanhamento de sua implementação e resultados;

(iii) comunicar à diretoria e à Área de Gestão de Riscos sobre eventuais Riscos não identificados nos Relatórios de Consolidação de Riscos;

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre eventuais omissões desta Política, dirimir eventuais dúvidas na sua interpretação e discutir e deliberar sobre eventual alteração proposta ou que se faça necessária.

9.2. Havendo conflito entre as disposições previstas nesta Política e no estatuto social da COMPANHIA, prevalecerá o disposto no estatuto social. Em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

9.3. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 14 de agosto de 2025.